

ACTA DA 197a. SESSÃO ORDINARIA

Aos dois dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Fernando Luiz Vieira Ferreira, Alcides de Almeida Ferrari e Affonso José de Carvalho; dr. Jorge Araujo da Veiga, desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, os cinco primeiros juizes effectivos e o ultimo substituto, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 197a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Á seguir, foram declarados publicados os accordãos de ns. 1.438 e 1.439, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, o senhor desembargador Presidente, á consideração dos senhores Juizes, a petição de n.º 1.698, do dr. Manoel Ferraz de Camargo Junior, juiz eleitoral de Lorena, solicitando licença de 20 dias. Ouvido o dr. Procurador Regional e á vista do documento apresentado, resolveu o Tribunal deferir o pedido. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, foi dada a palavra ao snr. desembargador Vieira Ferreira para relatar o processo de n.º 256 - classe 5a. - comunicação do Tribunal sobre as eleições a serem renovadas, nas disposições constantes do accordão publicado no Boletim Eleitoral n.48. Fazendo o relato do mesmo, disse S. Excia. que o Tribunal Superior de ~~Justiça~~ Eleitoral, conhecendo de recurso interposto da expedição dá diplomas pelo Tribunal Regional de São Paulo, proferira o accordão de 1.º de abril, publicado no Boletim Eleitoral n.48, de 17 de abril do corrente anno. Approvava esse accordão as conclusões do parecer do relator, publicado no Boletim Eleitoral n. 32, de 10 de março, com as seguintes restricções: a) que devem ser annulladas, sem renovação, as eleições na 9a. secção da 65a. zona, na secção unica da 54a. zona, na 3a. secção da 22a. zona e na 5a. secção da 90a. zona; b) que não devem

ser apuradas as eleições da 4a. secção da 33a. zona, na secção unica da 29a. zona, na 1a. da 80a. e na 2a. da 90a. zona; d) que não deve ser apurada a cedula que este Tribunal julgou valida na 5a. secção da 14a. zona, computando um voto ao dr. Almeida M. Gonçalves; e) que devem ser apuradas as cedulas annulladas pelo Tribunal na 16a. secção da 98a. zona, na 4a. da 93a. e na 2a. da 108a. zona. A essa decisão referia-se o telegramma passado a 22 de abril pelo sr. Presidente do Tribunal Superior ao Presidente do Tribunal Regional, declarando caber a esta Côrte providenciar sobre a renovação das eleições e tomar outras providencias que lhe competirem. Mandou o sr. Presidente que a Secretaria informasse e esta o fizera, em officio de 26 de abril, dizendo ter ascendido a 829 o numero dos votos nas secções em que as eleições deviam ser renovadas, juntando á informação prestada os quadros da votação obtida nas eleições de 14 de outubro e 13 de janeiro pelos candidatos á representação do Estado na Camara dos Deputados e na sua Assembléa Constituinte. Mostravam esses quadros que as differenças entre a votação minima de um partido e a maxima de outro menos representado na apuração geral, eram, na eleição federal, 61.704, e, na estadual, segundo a ordem decrescente de votação apurada, de 53.208, 152.476 e 1.254, ^{Consequentemente} ~~Deixando~~ ~~deixando~~, fosse qual fosse o resultado das novas eleições, não se alterariam os numeros da representação dos partidos. O mesmo já não aconteceria com a representação interna de cada partido. As novas eleições, tanto na federal como na estadual, poderiam, não sómente mudar a ordem dos supplentes, como tocar os logares entre supplentes e effectivos, pois que as differenças entre os numeros consecutivos de uma e outra serie eram, respectivamente aos diversos partidos, na representação federal, 586 e 462 e, na estadual, 697, 115, 692 e 684, numeros esses inferiores a 829. Proseguindo, lembrou o senhor desembargador Vieira Ferreira que havia sido juntada aos autos uma representação de Antonio Luiz Botelho Chaves, no sentido de não serem renovadas as eleições, tendo em vista a não alteração ^{material} do resultado apurado. Leu ainda o dr. relator o parecer do procurador regional, já publicado, ~~excuja conclusão~~

~~concluiu~~ pelo archivamento da representação constante do processo anexo, firmada pelo cidadão Antonio Luiz Botelho Chaves e que se determinasse, com urgencia, as providencias necessarias á renovação das votações annulladas, que figuravam na informação da Secretaria. Manifestou-se o snr. dr. relator inteiramente de accordo com a conclusão desse parecer, quanto á renovação das eleições, nas secções determinadas pelo Tribunal Superior, desde que se desse a possibilidade de ser alterada a representação dos partidos. Propunha, assim, para a verificação respectiva, nos quadros organizados pela Secretaria, a nomeação de uma Comissão especial. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o desembargador Affonso de Carvalho votado no mesmo sentido, por entender que a soberania popular se atém, immediatamente, não á competencia dos partidos, mas á de cada um dos representantes do povo. Tem a sua predilecção pelos individuos, e, sendo, assim, a criterio da individualidade deve sobrepujar o dos partidos. Acompanhou igualmente o snr. desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro o voto do relator, por entender que a lei, quando se refere ao caso, não allude á posição dos partidos, mas tão somente á possibilidade da alteração material do resultado apurado. A palavra "materialmente", significa: de modo positivo. E, no caso concreto, embora o resultado da renovação não ~~augmente~~ ~~nem diminua~~ a representação dos partidos, poderia, no entanto, alterar o resultado da eleição com relação aos candidatos eleitos. O snr. desembargador Alcides de Almeida Ferrari e o dr. Jorge Araujo da Veiga votaram tambem de accordo com o procurador regional e o snr. desembargador relator, apoiando a proposta deste, no sentido de ser nomeada uma comissão incumbida de verificar os quadros de votação organizados pela Secretaria, relativamente ás secções a serem renovadas, tendo este ultimo fundamentado o seu voto com o argumento de ser manifesto que a eleição que pode ser dispensada é somente aquella que não pode materialmente mudar em nada a collocação dos candidatos, na ordem da apuração. Não se dando, no caso, essa hypothese, entendia que as eleições deveriam ser renovadas, xxxxx

Apurados os votos, verificou-se ter o Tribunal, por votação unanime, determinado a renovação das eleições na 6a. secção do Jardim America, 4a. zona; 2a. de Pitatininga, 92a. zona; 1a. de Guararema, 72a. zona, bem como a apuração da 4a. secção de Brotas, 33a. zona, nos termos do que havia sido determinado por accordão do Superior Tribunal Eleitoral constante dos autos, considerando, assim, prejudicada a representação do snr. Antonio Luiz Botelho Chaves, que mandou archivar. Para organização da comissão proposta pelo snr. desembargador Vieira Ferreira, com o encargo de examinar os mappas organizados pela Secretaria, nomeou o snr. desembargador Presidente os desembargador Alcides de Almeida Ferrari, Fernando Luiz Vieira¹ Ferreira e Achilles de Oliveira Ribeiro, ^odesignando ainda ^oo dia 19 de maio, domingo, para a realização da eleição suplementar, nas secções alludidas, sob a presidencia dos juizes electoraes ~~XXXXXXXXXX~~ das respectivas zonas. Para a verificação das urnas a serem expedidas ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ em dia e hora a serem designados, nomeou S. Excia. a mesma comissão de peritos que servira ~~XXXXXXXX~~ ^{no} pleito de 14 de outubro, determinando se expediase ^{oportunamente} ~~edital~~ o competente edital, convidando os snr. delegados de partido e demais interessados a assistirem esse acto. Para apuração das urnas das secções a serem renovadas, foram nomeadas duas turmas, compostas de membros do Tribunal: a primeira, com os snrs. desembargadores Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari e dr. Jorge Araujo da Veiga; e a segunda, com os snr. desembargadores Affonso José de Carvalho, Achilles de Oliveira Ribeiro e Mario Guimarães. A apuração teria idiccio, de accordo com a lei, no dia seguinte ao da eleição, servindo de secretarios das turmas alludidas os dois chefes de secção do Tribunal. Passou-se, em seguida, ao julgamento do processo de n.º 78 - classe 1a. - denuncia offercida pela Procuradoria Regional contra Arcadio Henrique Sampaio, residente em Ribeirão Preto, como incurso nas penas do art. 107, § 26 do Código Eleitoral; relator, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. S. Excia., depois da exposição do mesmo, votou pela improcedencia da denuncia. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se terem julgado improcedente a de-

nuncia, para absolver o denunciado, por votação unânime. Segue-se o de nº 191 - classe 5a. - transferencia requerida por Antonia de Paula Guimarães, inscripta sob nº 1.856 na 112a.zona - São João Del Rey - região de Minas Geraes, para a 25a.zona - Bananal; relator, o desembargador Vieira Ferreira. S.Excia., depois da exposição das peças do processo, votou no sentido de se considerar nulla a transferencia. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal deliberado considerar nulla a transferencia, devendo ser arrecadado, pelo Juiz de Bananal, o titulo, alli expedido, ~~á~~ requerente. No de nº 192 - classe 5a. - processo de inscrição de João Silverio de Aguiar, ~~ins~~ sob nº 827, da 81a.zona - Parahybuna - o snr.relator, desembargador ~~xxxxxx~~ Alcides de Almeida Ferrari, votou de conformidade com o parecer do dr.Procurador Regional, tendo o Tribunal, unanimemente, acompanhado esse voto. Segue-se o de nº 193 - classe 5a. - processo de inscrição de Benedicto Cyrillo Procopio, sob nº 909, ~~ins~~ do municipio de Fartura, zona de Pirajú, encaminhada pelo Juiz da zona; relator, o dr.Jorge Araujo da Veiga. S.Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, approvando o parecer do dr.Procurador Regional, determinado, unanimemente, que fossem feitas as devidas anotações, no caso em apreço, conforme decisões anteriores em hypotheses identicas. No de nº 196 - classe 5a. - consulta feita por Joaquim Barboza de Almeida, juiz eleitoral da 32a.zona - Bragança -, sobre si deve applicar o disposto no § 6º do artigo 14 do Regimento Geral, ao eleitor Joviano Dias Vieira, do qual é relator o desembargador Vieira Ferreira, o Tribunal, tomando conhecimento da mesma, deliberou que o Juiz da zona, no caso concreto, poderia applicar o disposto no citado artigo do Regimento Geral. Segue-se o de nº 197 - classe 5a. - officio do dr. Juiz eleitoral da 17a.zona - Apiaty - no sentido de serem transmittidas ao telegraphista daquela localidade instrucções sobre o recibo a ser passado nas copias carbonicas dos telegrammas expedidos; relator, o desembargador Alcides de Almeida Ferrari. S. Excia., depois da exposição, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de ac-

de acordo com o mesmo, considerado prejudicado o pedido, determinando, assim, o ^{seu} ~~o~~ ~~archivamento de mesmo~~, por votação unanime. No de nº 198 - classe 5a. - processo de inscrição de Antonio Moreira dos Santos, sob nº 2.627, na llla.zona - São Carlos -, o snr.relator, dr.Jorge Araujo da Veiga, votou no sentido de se considerar valida a mesma, para os efeitos legais. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, por votação unanime, considerado valida a inscrição para os seus efeitos legais. Finalmente, no de nº 199 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Centro Politico dr.José de Souza Camargo", com sede nesta Capital, á av.Celso Garcia, o snr.relator, desembargador Affonso José de Carvalho, depois da exposição, votou pela conversão do julgamento em diligencia, para o fim de serem devidamente authenticadas, nos termos da lei, as certidões com que o requerente instruiu o seu pedido. Tomados os votos dos demais senhores Juizes, verificou-se ter o Tribunal, unanimemente, convertido o julgamento em diligencia. Isto feito, o snr.desembargador Presidente declarou aos senhores Juizes que, de acordo com o requerido na sessão anterior pelo desembargador Alcides de Almeida Ferrari, estavam sobre a mesa, para julgamento, todos os recursos referentes a processos eleitoraes de Santa Cruz do Rio Pardo - 104a.zona - em numero de 82, distribuidos a varios relatores. Tendo o Tribunal resolvido que se abrisse rigorosa syndicancia com relação á irregularidade nelles verificada, nomeou o snr.desembargador Presidente, para presidil-a, comb juiz, o dr.Jorge Araujo da Veiga, com a assitencia do snr. ~~ex~~ Procurador Regional, dr.Juvenal Bonilha de Toledo. A decisão dos recursos ficaria adiada para ocasião oportuna, depois de finda a syndicancia, devendo os mesmos ser appensados uns aos outros, para instrucção da mesma. Tendo o dr. Procurador Regional proposto que se telegraphasse ao juiz eleitoral de Santa Cruz do Rio Pardo, solicitando a remessa immediata dos processos de inscrição referentes aos recursos alludidos, processos que não se encontravam na Secretaria do Tribunal, ficou decidido que deveria S.Excia. digigir-se

111

dirigir-se directamente ao juiz presidente da syndicancia. Antes de levantar a sessão, resolveu ainda o Tribunal transferir a realização de suas sessões ordinarias para as quintas-feiras, ás 14 horas. Nada mais havendo a tratar, o snr. desembargador Presidente, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima sessão, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

J. F. Alves de Souza